



Bruxelas, 7 de julho de 2026
(OR. en)

10632/26

Dossiê interinstitucional:
2026/0154(NLE)

ECOFIN 826
UEM 267
FIN 897
EIB
ECB

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Alemanha

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

de ...

**que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021
relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Alemanha**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj>.

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência (PRR) pela Alemanha em 28 de abril de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. Em 13 de julho de 2021, o Conselho aprovou a avaliação positiva através de uma decisão de execução do Conselho² («Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021»). A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 foi alterada pelas Decisões de Execução do Conselho de 14 de fevereiro de 2023³, de 8 de dezembro de 2023⁴, de 16 de julho de 2024⁵, de 8 de julho de 2025⁶ e de 20 de janeiro de 2026⁷.
- (2) Em 29 de maio de 2026, a Alemanha apresentou à Comissão um pedido fundamentado para propor a alteração da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Nessa base, a Alemanha apresentou um PRR alterado.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (3) As alterações do PRR apresentadas pela Alemanha devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a cinco medidas.

² Ver documentos ST 10158/21 e ST 10158/21 ADD 1.

³ Ver documento ST 5536/23 em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁴ Ver documento ST 15572/23 em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁵ Ver documentos ST 11674/24, ST 11674/24 COR 1, ST 11674/24 COR 2(sk), ST 11674/24 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁶ Ver documentos ST 10517/25 e ST 10517/25 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁷ Ver documentos ST 17026/25 e ST 17026/25 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

- (4) A Alemanha explicou que uma medida deixou parcialmente de ser exequível devido à disponibilidade limitada de soluções técnicas normalizadas no mercado. Trata-se da medida 1.1.6 (Apoio federal a redes de aquecimento eficientes). Nesta base, a Alemanha solicitou a alteração dessa medida. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (5) A Alemanha explicou que foram alteradas quatro medidas para implementar uma alternativa mais adequada, que permita reduzir os encargos administrativos e simplificar a Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, cumprindo simultaneamente os objetivos dessa medida. Trata-se das medidas 2.1.1 (Política de dados inovadora para a Alemanha), 2.2.3 (Centro de investigação sobre digitalização e tecnologia do Bundeswehr), 6.1.3 (Digitalização da administração — modernização dos registos) e 7.1.3 (Plataforma digital para o tratamento dos pedidos de autorização para a rede principal de hidrogénio). Nessa base, a Alemanha solicitou a alteração dessas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

Correção de erros materiais

- (6) Foram identificados dois erros materiais no texto da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, que afetam dois marcos e metas e duas medidas ao abrigo de duas componentes. A decisão de execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada para corrigir esses erros materiais que não refletem o conteúdo do PRR apresentado à Comissão em 28 de abril de 2021, tal como acordado entre a Comissão e a Alemanha. Esses erros materiais dizem respeito à meta 5 da medida 1.1.1 (Projetos de hidrogénio no âmbito dos PIIEC) no âmbito da componente 1.1 (Descarbonização utilizando hidrogénio renovável, em especial) e ao marco 41 da medida 1.2.7 (Promoção das indústrias envolvidas em aplicações de hidrogénio e pilhas de combustível nos transportes) no âmbito da componente 1.2 (Mobilidade respeitadora do clima). Estas correções não afetam a execução da medida em causa.

Apreciação da Comissão

- (7) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Contribuição para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

- (8) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o critério 2.5 do anexo V, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, ou para responder aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam um montante que equivale a 44,1 % da dotação total do PRR alterado e a 48 % do custo estimado total das medidas constantes do capítulo REPowerEU, calculados em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado está em consonância com as informações constantes do plano nacional em matéria de energia e clima 2021-2030.

- (9) A única medida para a qual o cálculo dos custos estimados foi alterado (1.1.6 Apoio federal a redes de calor eficientes) não tem um impacto significativo na ambição global do PRR no que diz respeito à transição ecológica. A contribuição climática do PRR alterado diminuiu de 44,9 % para 44,1 %, em comparação com a avaliação alterada.

Outros critérios de avaliação

- (10) A Comissão considera que as alterações propostas pela Alemanha não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, no que respeita à relevância, à eficácia, à eficiência e à coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), b), c), d), d-A), d-B), f), g), h), i), j) e k) do Regulamento (UE) 2021/241.

Avaliação positiva

- (11) Na sequência da avaliação positiva pela Comissão do PRR alterado, cuja conclusão foi que este cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e com o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, as metas e os indicadores pertinentes, assim como o montante disponibilizado pela União para a execução do PRR alterado.

Contribuição financeira

- (12) O custo total estimado do PRR alterado da Alemanha são 30 336 828 678 EUR. Uma vez que o montante estimado do custo total do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para a Alemanha, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho⁸, e com o artigo 20.º, n.º 4, e o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241 atribuída ao PRR alterado da Alemanha deverá ser igual a 30 324 665 082 EUR. Por conseguinte, a contribuição financeira disponibilizada à Alemanha mantém-se inalterada.
- (13) Por conseguinte, a Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser inteiramente substituído.
- (14) A presente decisão não prejudica o resultado de quaisquer procedimentos relativos à concessão de fundos da União no âmbito de qualquer outro programa da União distinto do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, nem os procedimentos relativos a distorções do funcionamento do mercado interno que possam ser iniciados, em especial no âmbito dos artigos 107.º e 108.º do Tratado. A presente decisão não isenta os Estados-Membros da obrigação, nos termos do artigo 108.º do Tratado, de notificarem à Comissão qualquer situação que possa constituir um auxílio estatal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

⁸ Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1755/oj>).

Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência alterado

É aprovada a avaliação do plano de recuperação e resiliência alterado para a Alemanha, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Artigo 2.º

Alterações

O anexo da Decisão de Execução do Conselho, de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Alemanha é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 3.º

Destinatário

A destinatária da presente decisão é a República Federal da Alemanha.

Feito em ..., em ...

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
